

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0560/2017

RGL 04435/2017

JOÃO CARAMÉZ

Classifica Pardinho como Município de Interesse Turístico.

VOL. 1



<b>SRPL - DOL</b>	
RGL. nº	4435
de	291 061 17
Autuado cl	215

Inclua-se em	sessões
28	05
06	2017
Presidente	

Cauê	PES. N.º	01
RGI	4435	
RDE DOL		

**PROJETO DE LEI Nº 360 , DE 2017**

Classifica Pardinho como Município de Interesse Turístico.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica classificada como "Município de Interesse Turístico" a Cidade de Pardinho.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Bem-vindo(a) ao Município de Pardinho!



A 1032 metros do nível do mar, Pardinho é terra abençoada! É impossível não se apaixonar por essa Cidade de beleza exuberante.

A Cidade está localizada a 207 km da Cidade de São Paulo. Possui extensa área territorial (201,52 km2) e apenas 5.582 habitantes, portanto conta com baixa densidade demográfica (26,59).

São 248 cachoeiras em clima serrano ameno. Cavalgada, caminhada, MotoCross e ciclismo em 19 trilhas catalogadas de variáveis dificuldades que

28 JUN 15 37 2017 123247  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º	02
RGI	4435
MUNICÍPIO DE PARDINHO	

atendem esportistas profissionais e amadores. Pardinho é cenário constante em provas de ciclismo tais como 3º Brasil Rider e 6º Ecotrail Mountain Bike.

Pardinho tem trilhas de fácil acesso que finalizam em quedas d'água, como o Portal do Salandim e Cachoeira Fortaleza, onde se pratica rapel. Tem também a Cachoeira Segredos, que permite que o turista entre em comunhão com a natureza em plena mata.

O 4º Desafio dos Gigantes, corrida pedestre, ocorre nesse lugar de formação geográfica única, o front da Cuesta, que confere à Cidade o status de cartão postal da região.

A Cidade encanta por sua cultura caipira da Cuesta, com sabores, cores, cheiros, paisagens, águas cristalinas, tradição, aventura e hospitalidade.

O Município investiu no resgate da culinária caipira como patrimônio, trazendo de volta as receitas das nonas e bisas, com os deliciosos temperos caseiros. Tem mingau de milho, galinhada com farofa de milho, feijão gordo, paçoca de pilão, sopa de mandioca e outras maravilhas trazidas de geração em geração.

Em Pardinho a vida silvestre é mantida em harmonia com a natureza. Região de transição entre a Mata Atlântica e o Cerrado, com 70% de Área de Preservação Ambiental – APA, reserva ao turista a inesquecível experiência de encontrar diversas aves e até tamanduá. São 211 espécies catalogadas “Avifauna da Custa”.

Pardinho tem turismo pedagógico em propriedades rurais, e tem também o turismo rural. Os visitantes podem aprender, por exemplo, sobre aquaponia e produção orgânica.

*“Turismo Responsável para Você! Fazer o certo hoje, garantindo o sustentável amanhã.”* Indubitavelmente o *slogan* que a Cidade utiliza é apropriado porque Pardinho tem turismo ecológico, solidário, empreendedor e sustentável.

O Município investe em turismo para preservar suas riquezas naturais e suas histórias, objetivando desenvolver a economia sem prejuízo do imenso patrimônio ambiental e cultural. Pardinho preserva sua ruralidade, mas faz diversos eventos tradicionais porque tem um povo festeiro e hospitaleiro.

O roteiro religioso preserva as origens da colonização e se distribui entre a área da Matriz e propriedades rurais: 56ª Missa Sertaneja de Aniversário da Cidade, 115ª de São José, 2ª de Nossa Senhora de Fátima, 2º Dia de Pentecostes, 60ª de Santo Antonio, 90ª de São Roque, 2ª Nossa Senhora da Assunção, 15ª do Bom Jesus do Ribeirão Grande, 1ª de São Francisco de Assis, 1ª de São Benedito, 2ª de Nossa Senhora Aparecida, 1ª de Nossa

FLS. N.º	03
RGI	4435
SRPL	DCL

Senhora das Graças e São Cristovão. A festa mais antiga é a do Divino Espírito Santo, que no corrente mês de junho completa 100 anos.

No roteiro cultural/tecnológico, Pardinho tem, como exemplo de sustentabilidade, o Centro Max Feffer, 1ª construção sustentável da América Latina, utilizado em células de preservação da cultura como o “Projeto viola, mundo caipira, mundo urbano”.

Intenso também é o roteiro cultural da Cidade de Pardinho, considerada Capital da Música Raiz: 6º Festival de Caruru, 5º Baile de Tuia, 5º Encontro de Violeiros, 6º FESMURP (Festival de Música Raiz de Pardinho), 5ª Cavalcada do Ferreirinha, 1º Viola Campo Cidade, 1º Festival de Culinária Caipira da Cuesta e mais 36 eventos culturais diversificados, em média, ao ano. Tem o 6º Festival Prêmio - Nascentes do Rio Pardo e o 6º Festival - Sementes do Rock. O 3º Domingo Radical – Cultura de Rua e o 4º Ecotrail – Corrida Ciclística e a Comunidade Amigos do Samba.

Todo final de semana tem evento cultural em Pardinho.

Em Pardinho tem o Grupo denominado “Caipiras da Questa”, uma nova geração de talentos que preserva a tradição sertaneja, mas também tem Carnaval de Rua, que na última edição reuniu mais de 8.000 pessoas circulando nos festejos.

A Cidade está investindo forte no turismo. O Conselho Municipal de Turismo de Pardinho realizou, em parceria com o SENAC, oficinas de Gestão e Governança, formando um Grupo Gestor do Plano Diretor de Turismo.

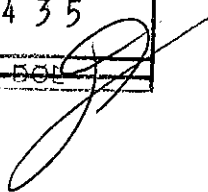
Assim foi possível visualizar a realidade local, identificar as demandas e organizar estratégias a curto, médio e longo prazo. O Plano de Trabalho está alinhado com o desenvolvimento que já se observa nas iniciativas locais em dois vetores: a cultura caipira e as trilhas, que estão em pleno processo de crescimento.

A preocupação ambiental é fator preponderante para a Cidade, que tem a maior parte de seu território em Área de Proteção Ambiental e está situado na região de recarga do Aquífero Guarani.

O Prefeito de Pardinho, Excelentíssimo Senhor Benedito da Rocha Camargo Junior, pleiteou ao subscritor deste, através do **Ofício nº 215/2017 (doc. anexo)**, a classificação da Cidade como Município de Interesse Turístico – MIT, fazendo-o por compreender que o Município tem grande potencial turístico.

O ofício acima referido veio acompanhado de documentos que comprovam que o Prefeito está em pleno exercício do cargo e que o Município, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.150/0001-58, tanto está apto ao recebimento

FLS. N.º	09
RGI	4435
RPPF - BOL	




de recursos através de convênio com a Secretaria Estadual de Turismo, quanto atende todas as condições necessárias para classificação como MIT, na seguinte conformidade:

- a) certidão de atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) declaração de ausência de impedimento para recebimento de auxílios e/ou subvenções em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;
- c) declaração que está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos de convênios com outras Secretarias de Estado, com documentação na mais perfeita ordem;
- d) declaração de aplicação, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, do percentual constitucionalmente determinado;
- e) certidão de inexistência de prestação de contas pendente perante a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e não consta no cadastro de inadimplentes;
- f) comprovante de inscrição no Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo com certificado em plena validade para fins de regularidade;
- g) documento comprobatório de ausência de qualquer pendência no cadastro de Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;
- h) o Conselho Municipal de Turismo está devidamente constituído e tem atuação plena, sendo Presidente o Senhor Rildo da Rocha Camargo, conforme Lei Municipal instituidora e seis (6) últimas atas registradas em Cartório;
- i) **Plano Diretor de Turismo de Pardinho (documento anexo)** aprovado pela **Lei Municipal nº 1.308/2017**, cujo **Anexo Único**, parte integrante da norma, apresenta a documentação necessária para comprovar que a Cidade possui todos os requisitos necessários para classificação como Município de Interesse Turístico na forma da Lei Complementar nº 1.261/15: Demanda turística 2016, expressivos atrativos turísticos de uso público e permanente, equipamentos e serviços turísticos (meios de hospedagem, serviços de alimentação e serviço de informação turística), serviço médico emergencial, infraestrutura básica capaz de atender às populações fixa e flutuante no que se refere ao abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos, conforme claramente se verifica no índice que consta à página 7vº.

Observo que assiste razão ao Prefeito. Pardinho é uma Cidade efetivamente capacitada para reconhecimento como Município de Interesse Turístico – MIT.

O Grupo Gestor que trabalhou na execução do Plano Diretor foi meticuloso nas metas e diretrizes estabelecidas, de forma que se nota claramente que todo o trabalho direcionado para o turismo local está alicerçado no desenvolvimento sustentável e responsável, somando-se às ações de conscientização sócio-ambientais.





FLS. N.º	05
RGI	4435
SRPL	DOL

A classificação de Pardinho como Município de Interesse Turístico - MIT propiciará grande contribuição para o desenvolvimento sustentável almejado pelos Administradores do Município e também pela população local, capaz de suprir as necessidades da geração atual sem prejuízo ao atendimento das necessidades das gerações futuras, especialmente diante da possibilidade de utilização de recursos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos de que trata a Lei Estadual nº 16.283/16.

Há que se considerar, ainda, no caso de Pardinho – por se tratar de Cidade com ampla área de proteção ambiental (aproximadamente 70%) – que o desenvolvimento sustentável, ou seja, o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro, é medida que interessa não apenas à população local, mas ao Estado de São Paulo, visto que a natureza é, indubitavelmente, patrimônio da humanidade.

Em face de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares ao presente projeto, para que a Cidade de Pardinho possa ser classificada como Município de Interesse Turístico - MIT, desenvolvendo ainda mais a potencialidade turística de fato já existente.

Sala das Sessões, em

  
Deputado João Caraméz - PSDB

Serviço de Suporte e Conferência

Esta proposição contém  
1 assinaturas

SSC 28 JUN. 2017

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "Diário Oficial"  
29/06/17



FLS. N.º	06
RG	4435
Pardinho - SP	

Ofício nº 215/2017.

Pardinho, 12 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Deputado;

Tem o presente à finalidade de manifestar a Vossa Senhoria o interesse na inclusão do Município de Pardinho/SP pleiteando a classificação de Município de Interesse Turístico conforme Lei Complementar 1.261/2015, **tendo em vista que este Município tem um potencial turístico muito grande**, encaminho os documentos necessários para darmos início ao processo;

- Cópias do RG e CPF autenticados do Prefeito;
- Atestado do Exercício do Prefeito;
- CNPJ da Prefeitura;
- Cópia do Exemplar da Lei Orgânica Municipal;
- Declaração que não incorre vedações do Município;
- Número da Conta Bancária Banco do Brasil;
- Declaração que o Município não está impedido de receber auxílio;
- Declaração que a Prefeitura está em dia com as prestações de contas;
- Declaração que a Prefeitura Municipal aplica os 25%;
- Certidão que a Prefeitura não possui prestações de contas pendentes com a Secretária do Turismo;
- CRMC;
- Cadin Estadual;
- Cópias autenticadas do RG e CPF do Presidente do COMTUR;
- Ata autenticada da reunião que elegeu o Presidente do COMTUR;
- Cópias registradas em cartório das reuniões nos últimos seis meses;
- Cópia de Lei Municipal que institui o COMTUR nos moldes proposto pela Secretária de Turismo do Estado de São Paulo;
- Cópia do Plano Diretor;

4



FLS. N.º	0X
RGI	4435



- Inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos atrativos turísticos do município;
- Estudo da Demanda turística;
- Inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos equipamentos e serviços turísticos.

Certo de poder contar com a valiosa atenção e compreensão de Vossa Excelência aproveito para externar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR**  
**JOÃO CAMEZ**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**SÃO PAULO-SP**



FLS. N.º 08  
 RGI 4435

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO  
 DE PARDINHO-COMARCA DE BOTUCATU S/P

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia, que confere com  
 o conteúdo de sítio acessado nesta data.  
 13/06/2017 Pardinho/SP

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

Yara Stefani Teodoro Leonel  
 Oficial/Tabela Interina 38

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

COLEÇÃO NOTAS DO BRASIL  
 123208  
**AUTENTICAÇÃO**  
 0707AA0033444

**CIC**

NASCIMENTO 25.11.41 INSCRIÇÃO NO CPF 142 635 218 20

CONTRIBUINTE  
**BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNI**  
 32

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO IMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO  
 CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8830-2  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUSMÃO DA MATA  
 MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR (IMENHO)

ASSINATURA DO TITULAR

689-074006

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.767.224-1 DATA DE EMISSÃO 16/NOV/2011

NOME BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR  
 FILIAÇÃO BENEDITO DA ROCHA CAMARGO E ROSITA PRESTES DE CAMARGO

NATURALIDADE PARDINHO -SP DATA DE NASCIMENTO 25/NOV/1941

DOC ORGEM BOTUCATU-SP PARDINHO  
 CC:LV.B08 /FLS.098 /N.000879  
 142635218/20

211 Delegado Divisório  
 Roberto ASSINATURA DO TITULAR IIRGOSSPSP  
 LEI Nº 7.116 DE 25/08/83

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO  
 DE PARDINHO-COMARCA DE BOTUCATU S/P

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia, que confere com  
 o conteúdo de sítio acessado nesta data.  
 13/06/2017 Pardinho/SP

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

Yara Stefani Teodoro Leonel  
 Oficial/Tabela Interina 38

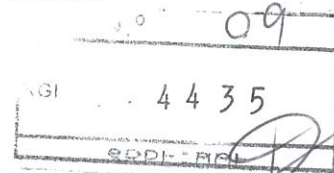
0707AA0033444  
**AUTENTICAÇÃO**  
 123208  
 COLEÇÃO NOTAS DO BRASIL





# Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"  
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"  
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

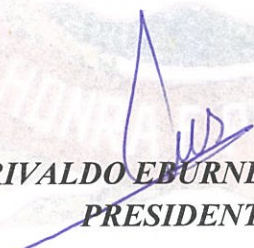


## CERTIDÃO

Eu, Rivaldo Ebúrneo Rosa, Presidente em exercício desta Casa de Leis, portador do CPF Nº.091.555.508-51 e RG Nº.16.793.331 residente e domiciliado Rua João Correa 315, neste Município de Pardinho, CERTIFICO e dou fé, que o Sr. BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, portador do RG Nº. 3.767.224 e CPF Nº. 142.635.218-20 residente e domiciliado à Rua Augusto Cesar, 355 - Centro foi eleito Prefeito Municipal de Pardinho no dia 02/10/2016, tomando posse no dia 1º de Janeiro de 2.017 á 31 de Dezembro de 2.020, e encontra-se em pleno exercício do referido cargo.

Por verdade firmo o presente.

Pardinho, 12 de junho de 2017.

  
**RIVALDO EBÚRNEO ROSA**  
**PRESIDENTE**



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

FLS. N.º	10
RGI	4435
SRPL	DO

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.634.150/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/12/1974</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MUNICÍPIO DE PARDINHO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PARDINHO GABINETE DO PREFEITO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>124-4 - MUNICÍPIO</b>			
LOGRADOURO <b>R SGT JOSE EGIDIO AMARAL</b>	NÚMERO <b>235</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>18.640-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PARDINHO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE PARDINHO</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/06/2017** às **10:13:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



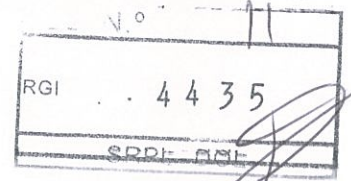
Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



**Declaração**



Declaro, sob as penas da lei, que o município de Pardinho não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000, para o recebimento de recursos por parte do Estado de São Paulo, em especial as constantes dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, I e parágrafo 4º, 25;42;51, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 63, parágrafo 2º e 70, parágrafo único, e em conformidade com o Decreto Nº 45.059 de 12/07/200, publicada no DOE de 13/07/2000.

Prefeitura Municipal de Pardinho, aos 12/06/2017.

  
**BENEDITO DA RCOHA CAMARGO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

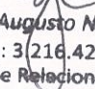


DECLARAÇÃO

FLS. N.º	12
RGI	4435
BANCO DO BRASIL	

Declaramos para os devidos fins, que no dia 04/11/2016, foi aberta nesta agência (0079-5), a conta corrente nº 59.484-9 (TURISMO), titular MUNICIPIO DE PARDINHO, CNPJ 46.634.150/0001-58. Informamos ainda que a referida conta corrente encontra-se ativa.

Botucatu-SP, 13 de junho de 2.017.

  
Fernando Augusto Nagahara  
Matr.: 3216.429-7  
Gerente de Relacionamento



FLS. N.º	13
RGI	4435

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob penas da lei, que este Município não está impedido de receber auxílio e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado.

Pardinho, 12 de junho de 2017.

  
**BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





FLS. N.º	14
RGI	4435
SRPL SOL	

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que esta Prefeitura Municipal está em dia com suas prestações de contas referentes a recursos recebidos de convênios com outras Secretarias de Estado de São Paulo, outrossim, informamos que nossa documentação se encontra na mais perfeita ordem, e estando rigorosamente em dia.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Pardinho, 12 de junho de 2017.

  
**BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DECLARAÇÃO**

FLS. N.º	15
RGI	4435
XXXXXX	

Declaro, para os devidos fins, que este município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, incluindo recursos de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, não estando o mesmo impedido de receber recursos do Estado, em virtude de julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Prefeitura Municipal de Pardinho, aos 12/06/2017.

  
**BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**






FLS. N.º	16
RG	4435
DATA	

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, sob as penas da lei, que o município de Pardinho não possui prestação de contas pendentes perante a Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo, bem como não consta no cadastro de inadimplentes, estando apto ao recebimento de repasses.

Pardinho, 12 de junho de 2017.

  
**BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º	17
RGI	4435

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS - CRMC

Validade: 03 de Julho de 2017

CRMC N.º: 428\_1812133950

Data de Emissão: 13/06/2017

### Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235

Centro - SP - CEP:18640-000

Certificamos que o Município acima identificado está inscrito no **Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo**, de acordo com o Decreto nº 52.479 de 14 de Dezembro de 2007.

Para fins de celebração de convênio o presente Certificado substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso VI, 8º, incisos I a VI, do Decreto nº 59.215, de 21 de Maio de 2013, e no artigo 27, alínea c, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Documentos Arquivados	Validade
• Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do Prefeito	31/12/2017
• Cópias autenticadas do RG e CPF do Prefeito	Sem Vencimento
• Declaração de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos no ensino	31/12/2017
• Declaração que a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo não contraria a Lei Orgânica do Município	31/12/2017
• Declaração que o município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101	31/12/2017
• Declaração de que o Município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado	31/12/2017
• Comprovante de encaminhamento do prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício	31/03/2018
• Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	03/07/2017
• Certidão Negativa de Débito - CND	20/11/2017

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual****Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 46.634.150/0001-58****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 13/06/2017 às 10:17:16**

- Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: DE40EC3A.FA04AEFC.5BC7D8B5.DBB5194C**

EMISSÃO GRATUITA

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



FLS. N.º 19  
4435  
SRPL-DOL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO  
DE PARDINHO - COMARCA DE BOTUCATU

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia, que confere  
o conteúdo da ímã acessado nesta data:

13/06/2017  
Pardinho - SP

Em test. da verdade

Maria Stefani Teodoro Leoni  
Tribunal de Justiça Interina

338

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

21.197.129-7 2 Via 28/04/2016

**RILDO DA ROCHA CAMARGO**  
JAIME DA ROCHA CAMARGO  
MARIA HELENA DOS SANTOS CAMARGO  
PARDINHO - SP

02/08/1972

BOTUCATU - SP PARDINHO CC:LY.810 /FLS.182 /Nº00283

142655466/82

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 20/09/65

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8336-2

MOYARD 116 650 00000

56024879

**CARTERA DE IDENTIDADE**